



**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**PROJETO DE LEI N° 14 , DE 07 DE MARÇO DE 2019**

Cria a Mostra Científica Municipal de Carlos Barbosa e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Município autorizado a criar a Mostra Científica Municipal de Carlos Barbosa nos termos da presente lei.

Art. 2º Mostra Científica Municipal de Carlos Barbosa é uma exposição ao público geral de trabalhos de iniciação científica produzidos por alunos da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio de escolas de Carlos Barbosa.

Art. 3º A Mostra Científica Municipal de Carlos Barbosa tem o objetivo de:

I – Incentivar a iniciação científica em escolas em todos os níveis de ensino do município e possibilitar a divulgação dos trabalhos realizados pelos alunos, oportunizando a produção e a socialização do conhecimento;

II – Estimular a imaginação e a curiosidade através da pesquisa, possibilitando o surgimento de futuros pesquisadores;

III – Possibilitar aos alunos e professores a integração com estudantes de outras Instituições de ensino de modo a ampliar suas relações.

Art. 4º A Mostra Científica Municipal de Carlos Barbosa será realizada anualmente pela Secretaria Municipal da Educação.

Art. 5º Poderão participar da Mostra Científica Municipal de Carlos Barbosa alunos matriculados nas escolas de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio das redes pública e privada, localizadas em Carlos Barbosa.

§ 1º A Mostra será dividida em três categorias, Médio, Fundamental e Infantil.

§ 2º Cada projeto poderá ter no máximo 03 (três) alunos e 01 (um) professor orientador.

§ 3º A participação de alunos matriculados em escolas de outros municípios poderá ser admitida excepcionalmente e apenas a título de demonstração.

Art. 6º As diretrizes para inscrição, seleção, avaliação e premiação dos trabalhos apresentados na Mostra Científica Municipal de Carlos Barbosa, bem como a formatação do calendário e organização geral da Mostra seguirão regulamento próprio definido por decreto.

Art. 7º Serão premiados até 08 (oito) projetos da Mostra Científica Municipal de Carlos Barbosa nas categorias Médio e Fundamental com custeio de despesas com inscrição, credenciamento, transporte e estadia para alunos e professores orientadores em eventos similares de abrangência Regional, Estadual, Nacional, dentro do território nacional.

*[Signature]*



## MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

§ 1º Os projetos serão contemplados com o custeio de participação em apenas um evento, independente das áreas de abrangências listadas no caput.

§ 2º Caso os trabalhos premiados, em sua participação nos eventos mencionados no caput, conquistem credenciais e/ou convites para participação de eventos ainda mais expressivos e, exclusivamente, fora do Brasil, fica o Município de Carlos Barbosa autorizado a custear despesas com inscrição, credenciamento, transporte e estadia para os alunos e professor orientador, sendo limitada a participação a 01 (um) evento no exterior para cada projeto.

§ 3º O prazo para a participação nos eventos será até o final do exercício subsequente a premiação da Mostra Científica Municipal de Carlos Barbosa.

Art. 8º Fica incluído no Plano Plurianual de 2018 a 2021, Lei Municipal nº 3.433 de 15/08/2017 e na Lei de Diretrizes Orçamentária para 2019, Lei Municipal nº 3.577 de 09/10/2018, a seguinte Ação conforme segue:

ORGÃO: 05 – Secretaria Municipal de Educação

UNIDADE: 05 – Educação Não Computável

PROGRAMA: 57 - Apoio à Educação Não Computável

AÇÃO: 1569 – Mostra Científica e Tecnológica

Art. 9º Fica autorizado a abertura de Credito Especial na Lei Orçamentária Anual, Lei nº 3.593 de 15/12/2018 nas seguintes rubricas:

Desp.	Or.Un.F.Sf.	Prog.	P/A	Categoria	Rec	Descrição	Valor
5591	05.05.12.573.0057.1569	3.3.3.9.0.39		3990		OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PJ	14.000,00

Art. 10. O crédito aberto no artigo anterior será coberto com a redução das seguintes rubricas:

Desp.	Or.Un.F.Sf.	Prog.	P/A	Categoria	Rec	Descrição	Valor
5584	05.05.12.361.0053.2535	3.4.4.9.0.51		3990		OBRAS E INSTALAÇÕES	14.000,00

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 07 de março de 2019.

  
Evandro Zibetti,  
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.



**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS  
PROJETO DE LEI N.º 14, DE 07 DE MARÇO DE 2019.**

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

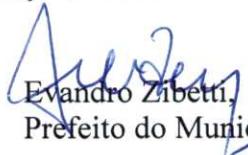
Estamos encaminhando projeto de lei que cria a Mostra Científica Municipal de Carlos Barbosa e dá outras providências.

O referido projeto de lei busca a instituição oficial da Mostra Científica Municipal de Carlos Barbosa, ocorrida no ano de 2018, ante a grande repercussão e sucesso da 1ª edição. A Mostra tem como objetivo estimular e fomentar nos alunos o interesse e as práticas de iniciação à pesquisa científica, além de proporcionar aos professores o contato com a metodologia de pesquisa e orientação de trabalhos, ampliando as possibilidades de ensino e aprendizagem.

Desta forma, a instituição e regulação da Mostra através de legislação própria busca estabelecer a forma de participação e, ainda, deixar transparente os critérios de premiação dos projetos selecionados e demais aspectos pertinentes.

Desta forma, solicitamos a apreciação e aprovação do referido projeto de lei em regime de urgência.

Carlos Barbosa, 07 de março de 2019.

  
Evarandro Zibetti,  
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.